

## A Regulamentação do Comércio Internacional pela OMC

**Duração:** 5 aulas

**Datas:** de 16 a 20 de julho de 2007

**Horário:** 19h às 21h30

**Coordenadora:** Elaini Cristina Gonzaga da Silva

**Objetivos:** Apresentar o desenvolvimento institucional do sistema multilateral de comércio desde as negociações para assinatura do Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (GATT, sigla em inglês) em 1947 até a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Identificar as regras multilaterais relativas ao comércio de bens e serviços, bem como aos aspectos de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio. Relacionar as obrigações dos membros com as exceções previstas nos acordos.

Analisar o funcionamento do sistema de solução de controvérsias estabelecido pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias e as negociações para reforma do sistema que estão em andamento desde 1998, tendo em vista a participação dos países em desenvolvimento.

Analisar casos selecionados da jurisprudência da OMC.

**Público-alvo:** alunos de graduação e pós-graduação em Direito, Relações Internacionais e áreas afins interessados em comércio internacional.

### **Aula 1 (16/07/07): Sistema multilateral de comércio**

**Professora** Elaini Cristina Gonzaga da Silva

- Início das negociações da Carta de Havana e do GATT-1947
- Rodadas Multilaterais de Negociação Comercial
- Rodada Uruguai e criação da OMC
- Estrutura organizacional da OMC
- Processo de tomada de decisão

**Material didático:**

**Leitura obrigatória prévia:**

Hudec, Robert E. The GATT Legal System and World Trade Diplomacy. New York: Praeger Publications, 1975. p. 9-18; 44-55.

OMC. Understanding the WTO. Genève: WTO, 2007. cap. 7. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/understanding\\_e.pdf](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/understanding_e.pdf)>.

<b>Aula 2 (17/07/07): Comércio de bens</b> <b>Professora</b> Elaine Cristina Gonzaga da Silva
--

- Regras do tratamento da nação mais favorecida, do tratamento nacional e da consolidação das listas de compromisso
- Interpretação das listas de compromissos (sistema harmonizado de classificação tarifária)
- Exceções previstas no GATT-1994
- Jurisprudência: Caso dos pneus recauchutados (WT/DS332)

**Material didático:**

**Problema de aula:**

Em 20 de junho de 2005, as Comunidades Européias solicitaram consultas com o Brasil sobre a imposição de medidas que restringiam as exportações européias de pneus usados ao mercado brasileiro (WT/DS332 - *Brazil – Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres*). Após a realização das consultas, as Comunidades Européias pediram que fosse estabelecido um painel para análise da compatibilidade das medidas em face às obrigações assumidas pelo Brasil ao final da Rodada Uruguai – o que foi realizado pelo Órgão de Solução de Controvérsias no dia 20 de janeiro de 2006. Após dois pedidos de extensão de prazo, o relatório final do painel era esperado para abril de 2007 (publicação, em julho seguinte).

**Pergunta:**

O Brasil poderá manter sua medida após a análise realizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias?

**Leitura obrigatória prévia:**

Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, de 15 de abril de 1994. Anexo 1-A: Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/legal\\_e.htm#gatt47](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/legal_e.htm#gatt47)>.

Brasil. Brazil – Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres (WT/DS332). First Written Submission of Brazil. 8 Jun. 2006. Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/portugues/ministerio/sitios\\_secretaria/cgc/cgc.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/ministerio/sitios_secretaria/cgc/cgc.asp)>.

CIEL. The Brazil - Retreaded Tires Case: Background paper. Mar. 2006 Disponível em: <[http://www.ciel.org/Publications/Brazil\\_Tires\\_3Apr06.pdf](http://www.ciel.org/Publications/Brazil_Tires_3Apr06.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2007.

OMC. Brazil - Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres - Request for Consultations by the European Communities. WT/DS332/1. 23 jun. 2006. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org>>.

UNCTAD. Solução de Controvérsias. New York: Genève: ONU, 2003. cap. 3.5. Disponível em: <[http://r0.unctad.org/disputesettlement/curso\\_m3por.htm](http://r0.unctad.org/disputesettlement/curso_m3por.htm)>.

**Aula 3 (18/07/07): Comércio de serviços**  
**Professora Elaine Cristina Gonzaga da Silva**

- Modos de prestação de serviços
- Regras flexibilizadas da nação mais favorecida e do tratamento nacional, liberalização progressiva dos setores não consolidados
- Exceções previstas pelo Acordo
- Jurisprudência: Caso dos jogos de azar (WT/DS285)

**Material didático:**

**Problema de aula:**

No dia 21 de março de 2003, Antígua e Barbuda solicitaram consultas com os Estados Unidos da América (EUA) com relação a medidas aplicadas pelo governo deste que afetavam a prestação de serviços de jogos de azar pela internet (WT/DS285 - *United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services*). Após a realização das consultas, o painel foi composto em 25 de agosto de 2003. O relatório do painel foi circulado entre os membros em 10 de novembro de 2004, e o do Órgão de Apelação em 7 de abril do ano seguinte. Em 16 de agosto de 2006, o painel do artigo 21.5 foi composto para analisar a implementação das decisões adotadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias.

**Pergunta:**

Os EUA poderão manter a medida mais recente que implementaram após a análise realizada pelo painel do artigo 21.5?

**Leitura obrigatória prévia:**

Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, de 15 de abril de 1994. Anexo 1-B: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/legal\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/legal_e.htm)>.

OMC. United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services. Report of the Appellate Body. WT/DS285/AB/R. 7 apr. 2005. Disponível em: <<http://docsonline.wto.org>>.

UNCTAD. Solução de Controvérsias. New York: Genève: ONU, 2003. cap. 3.13. Disponível em: <[http://r0.unctad.org/disputesettlement/curso\\_m3por.htm](http://r0.unctad.org/disputesettlement/curso_m3por.htm)>.

**Aula 4 (19/07/07): Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio**

**Professor:** Edson Beas Rodrigues

- Inovações introduzidas pelo TRIPS

- Novos entraves aos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo
- Flexibilidades do Acordo
- Nova geração de regras TRIPS*plus*
- Jurisprudência: Caso da proteção patentária dos medicamentos (WT/DS199) e Caso da lei de direitos autorais dos EUA (WT/DS160)

### **Material didático:**

#### **1ª parte: Licenças compulsórias e saúde pública**

##### **Problema de aula:**

Em 2001, os EUA instauraram um painel contra o Brasil, no âmbito da OMC, por considerar que o Brasil descumpria suas obrigações perante a OMC ao permitir a concessão de licenças compulsórias pela não exploração local da invenção objeto da carta-patente (WT/DS199 - *Brazil – Measures Affecting Patent Protection*). Apesar de o Órgão de Solução de Controvérsias ter estabelecido o painel em fevereiro do mesmo ano, os dois países notificaram terem negociado solução mutuamente satisfatória para a demanda em julho seguinte.

##### **Pergunta:**

Na hipótese de organização não governamental ou indústria brasileira ajuizar ação judicial perante a Justiça brasileira, cujo objeto é a concessão de uma licença compulsória pela não exploração local, estaria o Poder Judiciário obrigado a observar o acordo celebrado entre Brasil e EUA?

#### **2ª parte: Direitos Autorais e Acesso à educação**

##### **Problema de aula:**

Em 26 de janeiro de 1999, as Comunidades Européias solicitaram consultas com os EUA por considerarem que a lei estadunidense *Fairness in Music Licensing Act* (que emenda a Lei de Direitos Autorais dos EUA) que era interpretada pela chamada “regra dos três passos” seria incompatível com as obrigações assumidas pelos EUA em face do TRIPS (WT/DS160 - United States — Section 110(5) of US Copyright Act). Não houve acordo entre as partes, e o relatório do painel foi adotado em 27 de julho de 2000.

##### **Pergunta:**

O Brasil poderia utilizar a defesa apresentada pelos EUA para auxiliar na interpretação dos dispositivos da Lei brasileira de Direitos Autorais que regulam as limitações e exceções aos direitos autorais?

##### **Leitura obrigatória prévia:**

Abbott, F. M. Compulsory Licensing for Public Health Needs: The TRIPS Agenda at the WTO after the Doha Declaration on Public Health. Occasional Paper 9. QUNO, 2002. Disponível em: <<http://www.geneva.quno.info/pdf/OP9%20Abbott.pdf>>.

Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, de 15 de abril de 1994. Anexo 1-C: Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/legal\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/legal_e.htm)>.

Brasil. Justiça Estadual de São Paulo. Ação Civil Pública ajuizada pelo Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID) contra a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR). 1º jun. 2006.

Gollin, Michael. Generic Drugs, Compulsory Licensing and Other Intellectual Property: Tools for Improving Access to Medicine. Occasional Paper 3. QUNO, 2001. Disponível em: <<http://www.geneva.quno.info/pdf/OP3%20Gollin%20PDF.pdf>>.

UNCTAD. Solução de Controvérsias. New York: Genève: ONU, 2003. cap. 3.14. Disponível em: <[http://r0.unctad.org/disputesettlement/curso\\_m3por.htm](http://r0.unctad.org/disputesettlement/curso_m3por.htm)>.

### **Aula 5 (20/07/07): Solução de controvérsias**

**Professora** Elaine Cristina Gonzaga da Silva

- Identificação dos procedimentos de solução de controvérsias previstos pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias
- Nível de utilização do mecanismo pelos membros e problemas encontrados na prática
- Procedimento de revisão do Entendimento sobre Solução de Controvérsias e as negociações a partir de Doha

#### **Material didático:**

#### **Problema de aula:**

O Entendimento sobre Solução de Controvérsias estabeleceu que, após 5 anos de sua entrada em vigor, deveria ser iniciada fase de revisão de suas disposições. Apesar de as negociações terem tido início no prazo previsto, os membros não chegaram a consenso quanto ao resultado a ser adotado definitivamente. Por esta razão, as negociações acabaram por coincidir com o início da Rodada Doha de negociações comerciais multilaterais e foram por esta compreendidas. Os membros reapresentaram suas propostas, para continuação das negociações.

#### **Pergunta:**

Como o Entendimento sobre Solução de Controvérsias pode ser revisado de forma a incrementar a participação dos países em desenvolvimento?

#### **Leitura prévia obrigatória:**

Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, de 15 de abril de 1994. Anexo 2: Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/legal\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/legal_e.htm)>.

Amaral Junior, Alberto et al. A Reforma do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC e os Países em Desenvolvimento. São Paulo: IDCID, 2006. p. 26-56.

Silva, Elaini Cristina Gonzaga. Juridicização das Relações Internacionais e Solução de Controvérsias: Análise do Sistema Multilateral de Comércio. Dissertação de Mestrado apresentada perante o Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre. Defesa em 9 de maio de 2007. p. 50-65.

<b>Equipe docente:</b>
------------------------

**Elaini C. G. da Silva** (elainicgsilva@uol.com.br) é mestre em Direito Internacional na Universidade de São Paulo (USP) e pesquisadora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto de Direito de Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID).

**Edson Beas Rodrigues Jr** é bacharel em Direito e doutorando em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). É pesquisador do Grupo de Propriedade Intelectual do Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento (IDCID) e ex-consultor em direito da Propriedade Intelectual para o Programa das Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).